



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2014 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS HABITAÇÃO E SANEAMENTO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 021/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado **KUMPEL E KUMPEL LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 14.110.303/0001-71, com sede na Rua São Roque, nº 228, no município de Passo Fundo, RS, neste ato representada pelo Sr.(a) **JACKSON DERLI ORSO KUMPEL**, portador da CI nº 1108926268, e do CPF nº 026.934.040-88, residente e domiciliado no município de Passo Fundo, RS, adiante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, da aquisição de **MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS HABITAÇÃO E SANEAMENTO**, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2.	001	Und.	Gerador de Energia Monofásico 220V 8 KVA, com motor a gasolina.	2.736,00	2.736,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

1.1 - O produto estará sujeito a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor do produto é de **R\$ 2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias pela(s) empresa(s) vencedor(as) e mediante a apresentação da fatura correspondente

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:

05.02.15.122.0050.1.005 - Equipar a Secretaria de Obras (Meta 05.10)

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos produtos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS:

O prazo para entrega dos materiais, **na sua totalidade**, será de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento, conforme CARTA CONVITE N° 021/2014.

- I- Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvi-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

mento Social, sito na Avenida Presidente Castelo Branco, 424, Crissiumal/RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação

**CLÁUSULA QUARTA** - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 09 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
T E S T E M U N H A S